



Autógrafo nº 19-71

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 11 de maio de 1971

LEI Nº 1.243 de 11 de maio de 1971

Isenta de multa e correção monetária, os débitos fiscais liquidados no prazo previsto nesta lei.

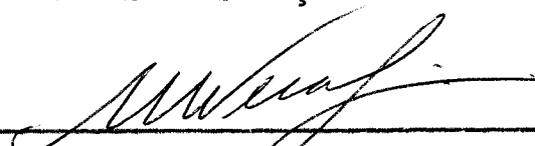
Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e êle promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de multa e correção monetária, os contribuintes que liquidarem seus débitos fiscais, com o Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei na imprensa oficial / "Tribuna do Norte ".
- Artigo 2º - Gozarão dos benefícios desta lei, os contribuintes cujas dívidas já estejam sendo cobradas judicialmente, pagas entretanto, as custas.
- Artigo 3º - As disposições desta lei aplicam-se ao Serviço Autônomo de Água e Esgôtos SAAE .
- Artigo 4º - Após o decurso de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 1º, todos os débitos fiscais serão inscritos em dívida ativa para cobrança judicial imediata.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Pindamonhangaba, 11 de maio de 1971.



Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada do Departamento de Administração em 11 de maio de 1971.



Maria Vera de Oliveira Faria
Diretora do D.A.